

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO MUSEU PARAENSE
EMÍLIO GOELDI (MPEG)
CONCURSO DE 2024 PARA PROVIMENTO DAS VAGAS E FORMAÇÃO DE
CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PESQUISADOR ADJUNTO I**

**RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA O EDITAL MPEG Nº 1, DE 27 DE
NOVEMBRO DE 2024**

CONTESTAÇÃO:

Revisão da pontuação relativa à propriedade intelectual: pontuação relativa à propriedade intelectual: equiparação da pontuação atribuída ao "desenvolvimento de ativos de propriedade intelectual" com a dos "artigos científicos indexados".

PARECER: INDEFERIDO

Justificativa: As pontuações apontadas no edital correspondem às necessidades do Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG), de acordo com o atual Plano Diretor Institucional, buscando selecionar os(as) candidatos(as) mais aptos(as) e adequados(as) a suprir as demandas institucionais. As referidas pontuações foram discutidas com representantes da área de pesquisa, tendo entre esses representantes um representante do NIT. Assim, a pontuação não será alterada. Pelos motivos expostos, a banca organizadora considera improcedentes os argumentos apresentados e INDEFERE o(s) recurso(s).

CONTESTAÇÃO:

Alteração de requisito exigido para o Perfil P08 (área de atuação: biotecnologia de recursos naturais): tese defendida na área de biotecnologia de recursos naturais da flora amazônica.

PARECER: INDEFERIDO

Justificativa: Os perfis apontados no Edital refletem as necessidades atuais do MPEG. Portanto, o requisito original do Perfil 08 está mantido com o intuito de captar candidatos(as) que já possuam experiência e conhecimento sobre a flora amazônica. Pelos motivos expostos, a banca organizadora considera improcedentes os argumentos apresentados e INDEFERE o(s) recurso(s).

CONTESTAÇÃO:

Revisão dos Temas da Prova Escrita Discursiva para o Perfil P08

PARECER: INDEFERIDO

Justificativa: Os temas da prova do Perfil 08 estão alinhados com as atribuições descritas no Perfil da vaga, com foco nas demandas institucionais, estabelecidas no Planejamento Estratégico do MPEG, experiência da instituição, e em seu parque laboratorial. As experiências individuais dos(as) candidatos(as) serão complementarmente avaliadas em outras etapas do Certame. Desta forma, os temas da prova do Perfil 08 serão mantidos, conforme consta no Edital. Pelos motivos expostos, a banca organizadora considera improcedentes os argumentos apresentados e INDEFERE o(s) recurso(s).

CONTESTAÇÃO:

O Edital de abertura do Concurso menciona um subitem (**11.6**) inexistente na Tabela de Pontuação.

PARECER: DEFERIDO

Justificativa: O subitem correto ao qual os textos das linhas 2 e 3, da coluna 3 da Tabela de Pontuação, devem se referir é o 12.6. Assim, por considerar os argumentos pertinentes, a banca organizadora fará a devida retificação no Edital.

CONTESTAÇÃO:

Tabela G – Experiência Profissional, Alínea “g”: solicitação de admissibilidade de atividade docente realizada em Programa de Pós-graduação.

PARECER: INDEFERIDO

Justificativa: De acordo com o Artigo 44 da Lei 9.394/1996 (que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Educação Superior no Brasil é composta por quatro modalidades:

- cursos sequenciais, que oferecem certificado de conclusão para esta formação *Minor*;
- graduação, que compreende o bacharelado, a licenciatura e o curso superior de tecnologia;
- pós-graduação, composta pelos níveis de especialização (pós-graduação *lato sensu*), mestrado e doutorado (pós-graduação *stricto sensu*); e
- extensão, representada por cursos livres e abertos a candidatos que atendam aos requisitos determinados pelas instituições de ensino.

Desse modo, a Educação Superior brasileira engloba tanto a Graduação quanto a Pós-graduação. Pelos motivos expostos, a banca organizadora considera improcedentes os argumentos apresentados e INDEFERE o(s) recurso(s).

CONTESTAÇÃO:

Alteração da formação exigida para o Perfil P04 (área de atuação: comunicação, divulgação e popularização da ciência): inclusão do título de Doutor em Comunicação.

PARECER: DEFERIDO

Justificativa: Na classificação da Tabela de Áreas do Conhecimento do CNPq, a área de Ciências Sociais Aplicadas não é afim à área de Ciências Humanas, isto é, trata-se de áreas diferentes. Considerando essa classificação e a pertinência dos argumentos apresentados, a banca organizadora fará a devida retificação no Edital, incluindo a área de Comunicação na exigência da titulação para o Perfil P04.

CONTESTAÇÃO:

Inclusão explícita do atual Qualis Periódicos da Capes como referência válida para a avaliação da produção científica dos(as) candidatos(as)

PARECER: INDEFERIDO

Justificativa: O Qualis CAPES é uma classificação da produção científica dos programas de pós-graduação brasileiros, no que diz respeito aos artigos publicados em periódicos científicos, englobando todas as áreas do conhecimento. Esse método de análise foi criado para classificar a qualidade dos artigos stricto sensu e das pesquisas científicas na Pós-graduação, incluindo somente as revistas e jornais nos quais os programas brasileiros obtiveram produção. Portanto, o Qualis CAPES serve plenamente para a avaliação dos programas brasileiros, mas não pode ser universalizado para toda a pesquisa científica por não incluir periódicos que não foram alvo dos programas brasileiros. Pelos motivos expostos, a banca organizadora considera improcedentes os argumentos apresentados e INDEFERE o(s) recurso(s).

CONTESTAÇÃO:

Item **11.5.2.2** – considerar a produção científica, técnica, tecnológica e de divulgação do período de janeiro de 2019 até janeiro de 2025.

PARECER: INDEFERIDO

Justificativa: Os 5 anos serão contados de janeiro de 2020 até janeiro de 2025. Pelos motivos expostos, a banca organizadora considera improcedentes os argumentos apresentados e INDEFERE o(s) recurso(s).

Belém, 04 de dezembro de 2024.